



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 60.739

PROJETO DE LEI Nº 10.757

Autor: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Ementa: **Prevê nas escolas orientação sobre doação de sangue (Programa Doadores do Futuro).**

Arquive-se.

William
Diretor
02/02/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 02
60739
02

PROJETO DE LEI Nº. 10.757

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 10/11/2010	Para emitir parecer: <i>J. A. N. A.</i> Diretor 10/11/10	<i>CJR</i> Processo nº 360	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: NS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/11/2010	☒ avoco ☐ _____ <i>J. A. N. A.</i> Presidente 16/11/2010	☒ favorável ☐ contrário <i>J. A. N. A.</i> Relator 16/11/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

PUBLICAÇÃO
19/11/2010

Rubrica

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

03
60739

PP 11547/10

PEREIRA N. JUNDIAI (PROTOCOLADO 10/11/2010 15:31 060739)

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR
Presidente 16/11/2010

RETIRADO
@llanp...
Diretoria Legislativa
01/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.757
(ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO)

Prevê nas escolas orientação sobre doação de sangue (Programa Doadores do Futuro).

Art. 1º É instituído na rede municipal de ensino o Programa Doadores do Futuro, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. O Executivo promoverá as atividades de orientação e conscientização sobre a doação voluntária de sangue através de:

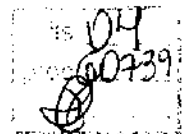
- I- Secretarias competentes;
- II- profissionais da área de hematologia.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/11/2010

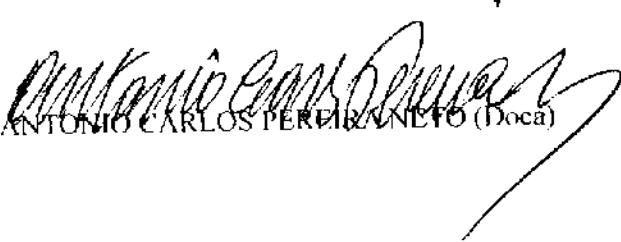
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Doca)

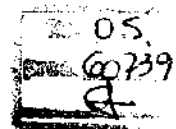


(PL nº. 10.757 - fls. 2)

Justificativa

Afigura-se oportuno introduzir na legislação local previsão de realização, na rede escolar, de orientação sobre doação de sangue. É a providência que, sob o nome de Programa Doadores do Futuro, se acha prevista no presente projeto de lei, para o qual, em razão de sua relevância, espero o aval dos nobres senhores Vereadores.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (Doca)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 980**

PROJETO DE LEI Nº 10.757

PROCESSO Nº 60.739

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei prevê nas escolas orientações sobre doação de sangue (Programa Doadores do Futuro).

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo é ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

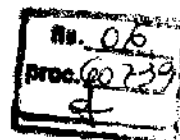
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c como art. 72, II, e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se autorizar implantação do programa "Doadores do Futuro" na rede municipal de ensino, invadindo seara afeta ao Executivo/Secretaria Municipal de Educação, implicando em atribuições a órgão da Administração, alcançando seus servidores, e importa também em aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, inobservando o art. 50 da Carta de Jundiaí. Como se não bastasse, está se legislando concretamente, o que é vedado ao vereador.

Para corroborar com nosso entendimento, permitimos trazer à colação elementos extraídos de nosso ementário de Ações Diretas de Inconstitucionalidade relativas a normas legais desta Casa, declaradas inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 075.497.0/0, relativa à Lei 5.469/00, que cria o Programa de Saúde Auditiva.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 137.605.0/6, relativa à Lei 6.584/05, que prevê o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino.



(Parecer CJ nº 980 ao PL nº 10.757)

Assim, em face do que dispõe os ordenamentos legais supra mencionados, incorpora o projeto óbices insanáveis juridicamente, posto que contraria prerrogativa própria e exclusiva do Executivo, fator que condena a iniciativa por não deter o Edil poder para disciplinar o certame, configurando, portanto, incompetência *ratione materiae*. Sugerimos, pois, ao autor, a transformação da proposta em Indicação ao Prefeito, já que esta se encontra situada dentro da competência interna da Secretaria Municipal de Educação.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a ingerência da Câmara em atribuição específica do Executivo, ferindo o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art. 5º da Carta Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria incorporar vício de juridicidade.

da L.O.M).

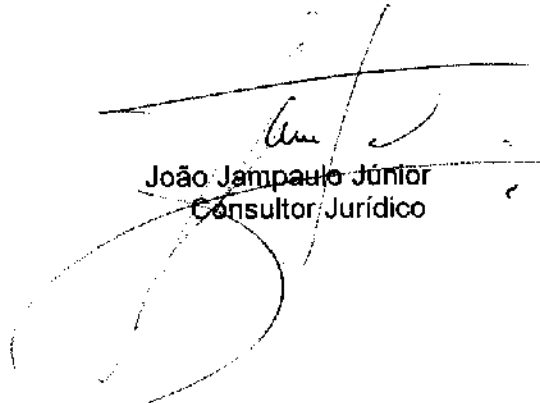
QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2010.


Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária

ccas

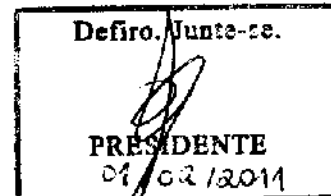

João Jampaio Júnior
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

956

RETIRADA do Projeto de Lei 10.757, de Antonio Carlos Pereira Neto, que prevê nas escolas orientação sobre doação de sangue (Programa Doadores do Futuro).



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei 10.757, de Antonio Carlos Pereira Neto, que prevê nas escolas orientação sobre doação de sangue (Programa Doadores do Futuro).

Sala das Sessões, 01/02/2011


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"